



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício n.º 857 /XIII/1.ª – CACDLG/2018

Data: 03-10-2018

NU: 614034

ASSUNTO: Indeferimento liminar da Petição n.º 543/XIII/3.ª.

Cumpr-me informar V. Ex.ª de que a petição n.º 543/XIII/3.ª, da iniciativa da Associação Portuguesa de Criminologia (APC), que “*Solicita a suspensão das alterações à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que regula o regime jurídico das Armas e suas Munições*”, foi liminarmente indeferida, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, 45/2007, de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 7 de março de 2018, pelos seguintes motivos:

1. O peticionante reporta-se ao anteprojeto do Governo, sendo certo que, nesta data, está em curso um processo legislativo naquele órgão de soberania e não na Assembleia da República, pelo que o pedido deveria ter sido dirigido ao Governo; e,



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

2. Ainda que já tivesse entrado na Assembleia da República a Proposta de Lei do Governo e, portanto, estivesse em curso um processo legislativo parlamentar, a Constituição da República Portuguesa não prevê a figura da “suspensão”.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

*Indefinido
Linha 2
3-10-2018*

Petição n.º 543/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicitam a suspensão das alterações à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que regula o **Regime Jurídico das Armas e suas Munições.**

Entrada na AR: 05 de setembro de 2018

N.º de assinaturas: 7738

1.º Peticionário: APC - Associação Portuguesa de Criminologia

I. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 05 de setembro de 2018, pela plataforma eletrónica para receção de petições e recolha de assinaturas pela *Internet*, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José de Matos Correia, datado de 20 de setembro, foi a mesma remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias (1.^a) para apreciação.

II. A petição

O peticionante, a Associação Portuguesa de Criminologia, requer que seja suspenso o processo legislativo principiado pelo Governo, por iniciativa do Ministério da Administração Interna (MAI), o qual terá dado origem a uma Proposta de Lei, aprovada recentemente em sede de Conselho de Ministros, que visa alterar o Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM)¹, procedendo à transposição da Diretiva 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, e adequando a legislação nacional ao disposto no Regulamento (UE) n.º 258/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012.

Fundamenta o pedido com base em três ordens de motivos:

1. Aponta para várias fragilidades e tece diversas críticas² à proposta de intervenção pública preconizada pelo MAI que terá sido apresentada a algumas das associações auscultadas no âmbito dos trabalhos preparatórios da Proposta de Lei, cuja redação final desconhecem;
2. Reclamam e lamentam o facto de o MAI não ter ouvido criminólogos no âmbito do processo, nomeadamente através da auscultação da Associação Portuguesa de Criminologia, na medida em que a criminologia tem por objetivo analisar e estudar o fenómeno criminal pelo cruzamento de diferentes áreas do saber, nomeadamente das ciências sociais, jurídicas, biomédicas e forenses, encontrando-se *“apta a efetuar análises criminológicas,... elaborar e planear políticas criminais,...e a conceber políticas sociais e penais, designadamente, na reforma dos sistemas de escolha e gestão de medidas penais.”*

¹ Solicitam a suspensão das alterações à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

² A substituição de *“referências objetivas, mensuráveis, claras e estáveis, por expressões abstratas e subjetivas... que favorece normas penais em branco”*; *“previsões e proibições que são inconstitucionais”*; definições legais que carecem de rigor técnico, científico e jurídico; uma *“manta de retalhos”* em que se tornou o RJAM, entre outras.

3. Propõem a criação de uma comissão plural e isenta que integre especialistas na matéria, dada a complexidade da mesma e o universo de pessoas que é dela destinatário, designadamente: magistrados, criminólogos, constitucionalistas, especialistas em armas, munições e balística, representantes dos corpos superiores de polícia, representantes dos atiradores desportivos, dos caçadores, das associações de *airsoft*, dos colecionadores e dos armeiros - à semelhança, aliás, da que foi criada aquando da elaboração da referida Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

III. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1. Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo pela Associação Portuguesa de Criminologia, dirigida à Assembleia da República, encontrando-se endereçada ao Senhor Presidente da República, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).
2. Não obstante o peticionante ter requerido a suspensão de um processo legislativo que ainda não deu entrada na Assembleia da República, o facto de estar em causa matéria que se insere na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 161.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, legitima o pedido que é dirigido à Assembleia da República sob a forma de petição, por ser necessariamente neste órgão legiferante que a Proposta de Lei irá ser tramitada, se nele vier a dar entrada.
3. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se o peticionante corretamente identificado, mediante a indicação do seu nome completo, sede e endereço de correio eletrónico, sendo que o primeiro signatário que a representa se encontra devidamente identificado pelo seu nome completo e documento de identificação válido. Mostram-se genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Encontra-se pendente em Comissão uma petição conexas com a presente, que aguarda deliberação sobre a sua admissibilidade:
 - Petição n.º 541/XIII/3.^a – Declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 12/2011, de 27 de abril – Cria um procedimento único de formação e de exame para a obtenção simultânea da carta de caçador e da licença de uso e porte de arma para o exercício da atividade venatória, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições,

cujo objeto se limite à Lei n.º 12/2011 e não a todo o Regime Jurídico das Armas e suas Munições visado pela presente petição.

5. Face ao exposto, parece não se verificar qualquer causa para o indeferimento liminar da petição previsto no artigo 12.º da LEDP, **pelo que se propõe a sua admissão.**

6. Todavia, a **admissão proposta deverá ficar condicionada à entrada da Proposta de Lei do Governo na Assembleia da República**, seguindo-se, desta forma, a mesma tramitação acordada em reunião da Comissão realizada em 26 de setembro de 2018 para os requerimentos apresentados pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do BE, com a indicação de diversas entidades que pretendiam ouvir em audição no âmbito da mesma Proposta de Lei. *Caso contrário*, verificar-se-á o requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, devendo a petição ser *liminarmente indeferida, por falta de objeto*.

7. Encontram-se pendentes de apreciação, nesta Comissão, quatro iniciativas legislativas conexas com a matéria objeto da presente petição, a saber:

- Projeto de Lei 837/XIII (PCP) - Abre um período extraordinário de entrega voluntária de armas de fogo não manifestadas ou registadas;
- Projeto de Lei 859/XIII (PEV) - Estabelece a realização de uma campanha de sensibilização e de um novo período de entrega voluntária de armas de fogo, com vista ao desarmamento da sociedade;
- Projeto de Lei 899/XIII (BE) - Cria uma campanha de sensibilização para a importância da entrega voluntária de armas de fogo e munições, dando um novo prazo para entrega voluntária sem procedimento criminal; e
- Projeto de Lei 931/XIII (PAN) - Implementa um novo prazo de entrega voluntária de armas de fogo e munições ilegais sem instauração de procedimento criminal acompanhado de campanha informativa de divulgação.

8. Por último, importa lembrar que nos requerimentos apresentados pelos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do BE referidos no ponto 6, não consta qualquer referência à Associação Portuguesa de Criminologia.

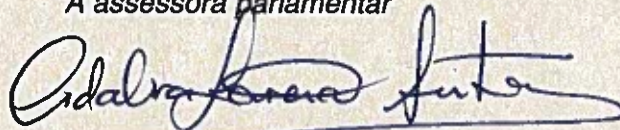
IV. Tramitação subsequente

1. Trata-se de uma petição exercida em nome coletivo, que até à data da elaboração desta nota de admissibilidade se encontra subscrita por **7738 cidadãos**, pelo que, *caso venha a ser admitida nos termos propostos nos anteriores pontos 5 e 6 desta nota de admissibilidade*, ficará sujeita à nomeação obrigatória de um Deputado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP.

2. Uma vez admitida, a petição estará obrigatoriamente sujeita a publicação em *Diário da Assembleia da República*, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, bem como o estará igualmente o respetivo relatório, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal.
3. A petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, e pressupõe a audição do(s) peticionante(s), de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei.
4. Atento o objeto da petição, sugere-se que, *a ser admitida*, se dê conhecimento do relatório final acompanhado de cópia do texto da petição, a todos os Grupos Parlamentares, para ponderação do peticionado e eventual exercício do poder de iniciativa legislativa.

Palácio de S. Bento, 02 de outubro de 2018.

A assessora parlamentar



Cidália Lourenço Antunes